



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

**AO JUÍZO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL VI – PENHA DE FRANÇA - DA
COMARCA DE SÃO PAULO -SP**

PROCESSO Nº 0020110-85.2012.8.26.0006

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

Inicialmente, esclarece que o imóvel praxeado corresponde ao **SQL nº 113.554.0017-0** e possui débitos de IPTU em aberto no montante de R\$ **1.905,45**, conforme demonstrado pela soma dos débitos constantes da documentação anexa.

Informa, ainda, que o valor do débito apontado consigna todos **os fatos geradores ocorridos até a presente data (EXERCÍCIO 2026)**, mas a atualização continua a correr até a data do efetivo levantamento, consoante a jurisprudência do STJ¹ e deste TJSP².

O valor pode ser obtido em consulta aos sítios eletrônicos:

<https://dividaativa.prefeitura.sp.gov.br/>

¹ Corte Especial. REsp 1.820.963-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 19/10/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 677)



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

<https://duc.prefeitura.sp.gov.br/iptu/>

Ressalta-se a prioridade do crédito tributário frente aos demais, com exceção do crédito de natureza trabalhista e acidentário, conforme artigo 186 do Código Tributário Nacional:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)

A lei é clara ao estabelecer que o crédito tributário oriundo de débitos gerados pelo próprio imóvel arrematado seja sub-rogado no produto da arrematação:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Logo é da alçada do magistrado competente para o praxeamento do bem imóvel e distribuição do produto da alienação verificar a incidência do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, observando a prioridade absoluta dos créditos tributários, exceto os trabalhistas e acidentário.

² TJSP, Agravo de Instrumento 2061937-74.2023.8.26.0000, Rel. João Antunes, j.31/05/2023



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

Assim, apresenta-se o crédito tributário atualizado e requer, oportunamente, a expedição de mandado de levantamento eletrônico conforme os dados do formulário de MLE (mandado de levantamento eletrônico) ora juntado.

Requer-se a intimação do Município após a efetivação do depósito e comprovação nos autos por parte da instituição financeira para adoção das providências para apropriação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2026.

Yasmim Barletta Baleixe
Procuradora do Município de São Paulo – FISC 33
OAB/SP 541.874



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo (padrão CNJ): 0020110-85.2012.8.26.0006

Nome do Credor (Beneficiário): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 46.392.130/0007-03

Forma de recebimento:

- () I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
() III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
() IV – Pix [valores até R\$ 10.000,00 – isento de tarifa]

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos” e “IV-Pix”, será necessário informar os seguintes dados:**

Titular da conta de destino: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

() Parte

() Advogado – OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. _____

() Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

(x) Terceiro

***Para as opções “II” e “III” será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Banco: BANCO DO BRASIL Código do Banco:001

Agência:1897-x

Conta nº:8045-4 Tipo de Crédito: (x) Conta Corrente () Conta

Poupança

CPF/CNPJ do titular da conta destino: 46.392.130/0007-03

Nome do titular da conta destino: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

***Para a opção “IV –Pix”, será necessário informar a chave Pix (CPF ou CNPJ):**

Nome do titular da conta destino:

Tipo de Resgate:(x) Parcial

() Total

Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito: R\$ 1.905,45

Observações:



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL



**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Extrato válido para 02/07/2026

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 113.554.0017-0

Não há dívidas inscritas para o número: 113.554.0017-0

DETALHAMENTO DOS DÉBITOS DO IMÓVEL

Listas de SQLs
Home

SQL: 113.554.0017-0
 Endereço: R DR MOACIR TAVOLARO , 82 - CEP: 03567-080

Imprimir

Visão geral de débitos

Situação Cadastral do imóvel

Regular

SQL ascendente

Nenhuma dívida de imóvel ascendente encontrada

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

	Exercício	NL	Valor principal remanescente	Valor devido atualizado	Situação
✔	2026 🔍	1	R\$1.905,45	R\$1.905,45	EM ABERTO

* Clique em "Detalhar" para acessar os valores atualizados da dívida e detalhes das parcelas

Contribuição de Melhoria

Autos de Infração do ISS da Construção Civil